



# Exportação





## Sped Não Incidência das Contribuições Sociais

O PIS/Pasep e a COFINS não incidirão sobre as receitas decorrentes das operações de:

- ✦ **Exportação de mercadorias para o exterior;**
- ✦ **Prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas;**
- ✦ **Vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação**

*Leis nº 10.637/02 e 10.833/03*



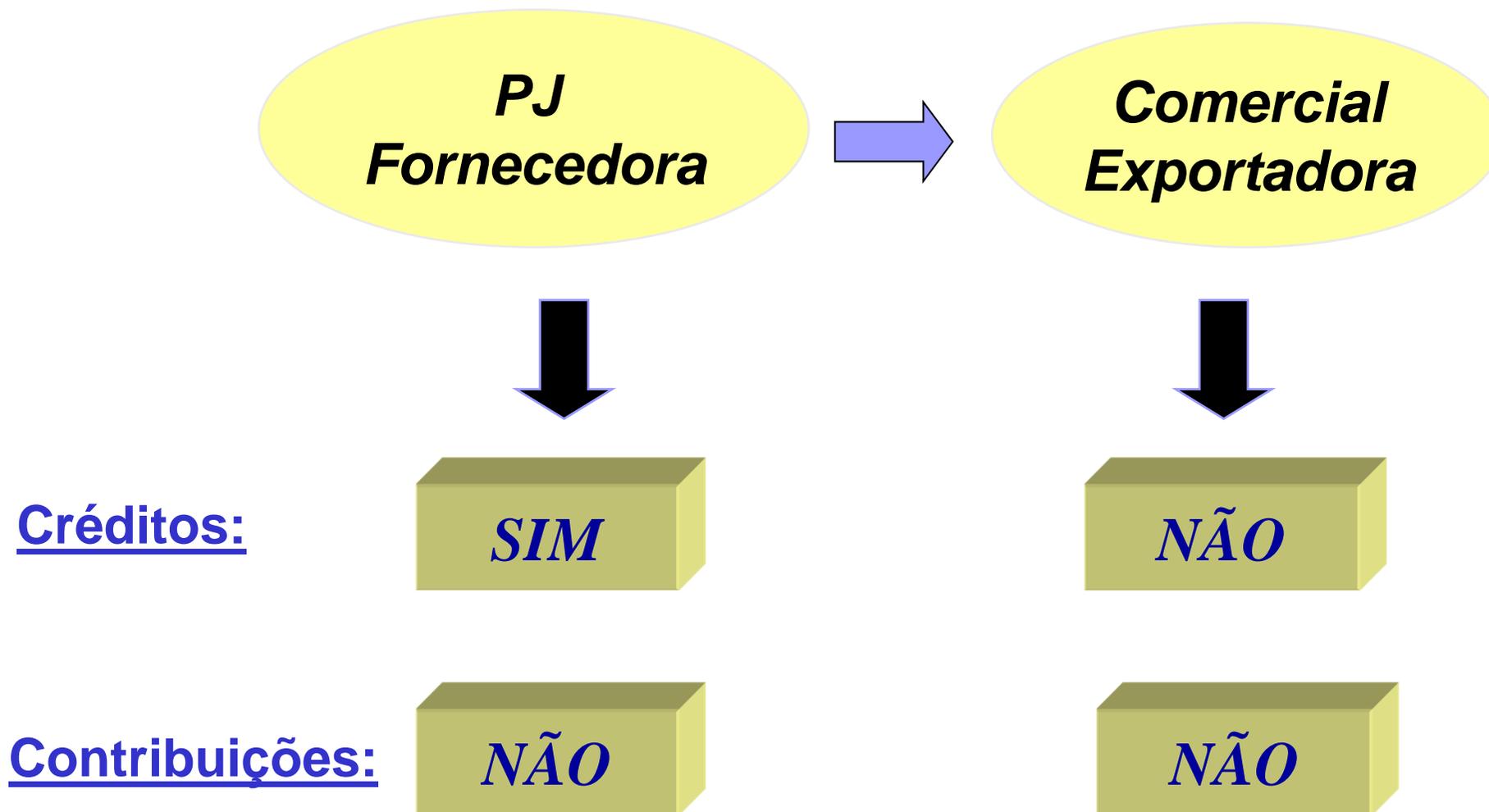
# Sped Códigos de Situação Tributária - CST

<b>Código</b>	<b><u>Descrição</u></b>
01	Operação Tributável com Alíquota Básica
02	Operação Tributável com Alíquota Diferenciada
03	Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Produto
04	Operação Tributável Monofásica - Revenda a Alíquota Zero
05	Operação Tributável por Substituição Tributária
06	Operação Tributável a Alíquota Zero
07	Operação Isenta da Contribuição
<b>08</b>	<b>Operação sem Incidência da Contribuição</b>
09	Operação com Suspensão da Contribuição
49	Outras Operações de Saída

*Instrução Normativa RFB nº 1.009/2010*



## Operações com Comercial Exportadora:





## Sped Vendas com Suspensão

A incidência do PIS/PASEP e da COFINS ficará suspensa no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Considera-se pessoa jurídica preponderantemente exportadora aquela *cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior*, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 70% de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

*Lei nº 10.865/04, art. 40.*

A suspensão alcança também as receitas de frete, bem como as receitas auferidas pelo operador de transporte multimodal, relativas a frete contratado pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora no mercado interno para o transporte dentro do território nacional de:

- Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos com suspensão; e
- Produtos destinados à exportação pela pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

*OBS: o frete deverá referir-se ao transporte dos produtos até o ponto de saída do território nacional.*

*Lei nº 10.865/04, art.40.*



## Sped Bens de Capital com Suspensão - Recap

No caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, fica suspensa a exigência:

- Do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno, quando os referidos bens forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do Recap para incorporação ao seu ativo imobilizado;
- Do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando os referidos bens forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Recap para incorporação ao seu ativo imobilizado.

*OBS: O benefício de suspensão de que trata este artigo poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 03 anos contados da data de adesão ao Recap.*

**Lei nº 11.196/05**



# Sped Códigos de Situação Tributária - CST

<b>Código</b>	<b><u>Descrição</u></b>
01	Operação Tributável com Alíquota Básica
02	Operação Tributável com Alíquota Diferenciada
03	Operação Tributável com Alíquota por Unidade de Produto
04	Operação Tributável Monofásica - Revenda a Alíquota Zero
05	Operação Tributável por Substituição Tributária
06	Operação Tributável a Alíquota Zero
07	Operação Isenta da Contribuição
08	Operação sem Incidência da Contribuição
<b>09</b>	<b>Operação com Suspensão da Contribuição</b>
49	Outras Operações de Saída

***Instrução Normativa RFB nº 1.009/2010***



## Sped Operações com Suspensão - CST 09

101	Vendas a pessoa jurídica preponderantemente exportadora
103	Aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado, por pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior ( <i>Drawback Integrado</i> )
104	aquisição no mercado interno ou à importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado.
105	Aquisição no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação ( <i>Drawback Intermediário</i> )
302	RECAP - Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras. - Venda e/ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação em seu ativo imobilizado
313	RECOM - Regime Aduaneiro Especial de Importação de Insumos Destinados a Industrialização por Encomenda de Produtos Classificados nas Posições 8701 A 8705 da NCM
407	Vendas a empresa sediada no exterior, para entrega em território nacional, de material de embalagem a ser totalmente utilizados no acondicionamento de mercadoria destinada à exportação para o exterior

**EFD-PIS/COFINS- Tabela 4.3.16**



## Sped Aproveitamento dos Créditos - PJ Fornecedora:

As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

*Lei nº 11.033/04, art. 17.*



## Sped Aproveitamento dos Créditos - PJ Adquirente:

Não dará direito a crédito o valor da aquisição de bens ou serviços não sujeitos ao pagamento da contribuição, inclusive no caso de isenção, esse último quando revendidos ou utilizados como insumo em produtos não tributados.

*Lei nº 10.833/03, art. 3º, 2º*



## Sped Códigos para Escrituração - Operações sem Crédito:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
70	Operação de Aquisição sem Direito a Crédito
71	Operação de Aquisição com Isenção
72	Operação de Aquisição com Suspensão
73	Operação de Aquisição a Alíquota Zero
74	Operação de Aquisição sem Incidência da Contribuição
75	Operação de Aquisição por Substituição Tributária
98	Outras Operações de Entrada
99	Outras Operações

***Instrução Normativa RFB nº 1.009/2010***



## Sped Aproveitamento dos Créditos

A pessoa jurídica exportadora poderá utilizar o crédito apurado na forma do art. 3º, para fins de:

- Dedução do valor da contribuição a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno;
- Compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB;
- Ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

*Leis nº 10.637/02 e 10.833/03*



## Sped Aproveitamento dos Créditos

O saldo credor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurado na forma do art. 3º das leis nº 10.637/02 e 10.833/03, e do art. 15 da Lei nº 10.865/04, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário, poderá ser objeto de:

- Compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB; ou
- Pedido de ressarcimento em dinheiro.

*Leis nº 11.116/05, art.17.*



## Sped Operação com Direito a Crédito – Códigos CST:

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>
50	Vinculada Exclusivamente a Receita Tributada no Mercado Interno
51	Vinculada Exclusivamente a Receita Não Tributada no Mercado Interno
52	Vinculada Exclusivamente a Receita de Exportação
53	Vinculada a Receitas Tributadas e Não-Tributadas no Mercado Interno
54	Vinculada a Receitas Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
55	Vinculada a Receitas Não-Tributadas no Mercado Interno e de Exportação
56	Vinculada a Receitas Tributadas, Não-Tributadas e de Exportação

***Instrução Normativa RFB nº 1.009/2010***



## Sped EFD PIS/COFINS: Tabela 4.3.6 - Código de Tipo de Crédito

<b>CÓDIGOS VINCULADOS À RECEITA DE EXPORTAÇÃO – Grupo 300</b>	
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
301	Crédito vinculado à receita de exportação – Alíquota Básica
302	Crédito vinculado à receita de exportação – Alíquotas Diferenciadas
303	Crédito vinculado à receita de exportação – Alíquota por Unidade de Produto
304	Crédito vinculado à receita de exportação – Estoque de Abertura
305	Crédito vinculado à receita de exportação – Aquisição Embalagens para revenda
306	Crédito vinculado à receita de exportação – Presumido da Agroindústria
308	Crédito vinculado à receita de exportação – Importação
399	Crédito vinculado à receita de exportação – Outros



**Sped**

SISTEMA PÚBLICO DE  
ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Obrigado!

Jonathan José F. de Oliveira